



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.000269/2018- Pregão Presencial SRP N° 045/2018



CONTRATO

CONTRATO DE N° 225/2018

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos 20 do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO**, com sede na Rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, C.N.P.J. nº 18.488.308/0001-13, neste ato representado pela Sra. **ARANUCHA DE BRITO LIMA OLVEIRA**, Diretora do Hospital, nesta cidade, portadora do CPF nº 951.548.763-34 e RG nº 2128999 SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Lourival Rodrigues da Silva Junior -Me**, incno CNPJ nº 14.166.161/0001-64 sediado na PC Santos Dumont, nº 581, neste ato representada pelo Sr. **LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, portador do RG 20072724050 SSPDS CE e CPF 045.277.754-21. e resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº 045/2018. e processo Administrativo 001.000269/2018 Conforme as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é o Fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão pública, em conformidade com exigências do Edital e seus anexos, incluindo os seguintes programas:

1.2 Fica a PMU ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da EMPRESA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da PMU, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS:

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

- 2.1. **SUPORTE TÉCNICO:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:
- Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
 - Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.
- 2.2. **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:
- Erro observado no processamento do programa;
 - Atualização do programa;



- 1) Não desconfigure as características originalmente propostas;
- 2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;

2.3. **DESENVOLVIMENTO:** Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos dos programas, que poderão ser contratados mediante solicitação da PMSQJM, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela EMPRESA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.
- 3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da EMPRESA.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 17.460,00 (dezesete Mil e Quatrocentos e sessenta Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1	R\$4.500,00	R\$ 4.500,00
2	TAXA DE LOCAÇÃO MENSAL	12	R\$1.080,00	R\$ 12.960,00
Valor total				R\$ 17.460,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do CONTRATO ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:
 - 5.1.1. **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.080,00 (Um Mil e oitenta Reais) cada, referente a fornecimento de licenças de uso, manutenção e consultoria técnica.**
- 5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a PMU responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste CONTRATO.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato começará a contar da data da assinatura do contrato com vigência até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de 48 (meses) de acordo com o inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.
- 6.3. A PMU é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa a lei 9.069/98.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

- 7.1. É obrigação da EMPRESA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas;
- 7.2. Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;
- 7.3. Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;
- 7.4. Colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da PMU, quando necessário;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.6. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.7. Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a EMPRESA terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da comunicação feita pela PMU para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos Softwares;
- 7.8. Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para a PMU, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 7.9. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 7.10. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.11. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da PMU, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.
- 8.2. Comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos Softwares.
- 8.3. Comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos Softwares e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a EMPRESA para que a mesma designe seus técnicos.
- 8.4. É de inteira responsabilidade da PMU a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;
- 8.5. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos Softwares por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da PMU, isentando a EMPRESA de indenização por quaisquer prejuízos causados.
- 8.6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da EMPRESA;
- 8.7. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da EMPRESA;
- 8.8. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da EMPRESA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;
- 8.9. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do Software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Software. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a PMU dará conhecimento



- dos fatos à EMPRESA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;
- 8.10. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a EMPRESA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do Software da PMU.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A PMU designa Representante e Responsável pela execução deste CONTRATO o Servidor João Carlos Xavier de Lima, portador do CPF de nº 176.831.492-68, assegurando, sob pena de responsabilidade que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

Parágrafo Segundo - Com fulcro no Art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93. A PMU designa Representante e Responsável pela execução deste CONTRATO o Servidor(a) através de portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS:

- 9.1 Quando solicitado à EMPRESA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para a PMU, dentro do cronograma fornecido pela EMPRESA.
- 9.2 Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:
- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da PMU, após a aceitação do termo de implantação.
 - b) Elaboração de novos programas solicitados pela PMU para atender suas necessidades legais ou operacionais.
 - c) Alterações do Software em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos Softwares.
 - d) Treinamento de pessoal da PMU na operação ou utilização do Software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo ou outros motivos, respeitando o disposto na cláusula 7. 3.
 - e) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos Softwares após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do Software.
 - f)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

- 10.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36	2040	210, 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 12.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DESTES CONTRATO:

- 13.1 São motivos ensejadores da rescisão do CONTRATO, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.



- a) O descumprimento de cláusulas do CONTRATO ou das especificações que norteiam a execução do objeto do CONTRATO;
 - b) O desatendimento às determinações necessárias à execução CONTRATO;
 - c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
 - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução do CONTRATO;
 - e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
 - f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do CONTRATO;
- 13.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;
- 13.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;
- 13.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da PMU, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 14.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrealizáveis durante a execução deste CONTRATO, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.
- 14.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente CONTRATO, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.
- 14.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 15.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.
- 15.3 O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca UNIÃO - PI, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.



16.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

UNIÃO 20 de Junho de 2018.

ARANUCHA DE BRITO LIMA OLIVEIRA
CONTRATANTE

Lourival Rodrigues da Silva Junior -Me
CNPJ nº14.166.161/0001-64
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____